



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
(Processo Administrativo nº005/2026)

Órgãos Licitantes: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tipo: Menor Preço UNITÁRIO POR ITEM.

Modo de Disputa: fechado e aberto

Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do município (www.santamercedes.sp.gov.br); e por extrato no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda
<http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, ESTADO DE SÃO PAULO**, situada à Praça Alípio Bedaque, nº1406, Centro, na cidade de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Tamara Balieira dos Santos Molon, Secretária Municipal de Assistência Social, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 081/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 29 de janeiro de 2026, às 9:00 horas, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> até as 8:30 horas do dia 29/01/2026.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>, com início da sessão de disputa de preços às 9:00 horas do dia 29/01/2026.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sacos de carvão vegetal, água mineral natural e água mineral com gás, destinados ao abastecimento das unidades municipais durante o exercício de 2026, de acordo com as especificações contidas no item 1 do termo de referência, constantes do Anexo I deste Edital.

1.2 A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, nos termos do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2 A participação é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte para todos os itens, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.8 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 Por se tratar de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, poderão participar consórcio de empresas formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, atendidas as seguintes regras:

2.6.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 2.6.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 2.6.3 admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 2.6.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 2.6.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 2.6.6 Para os itens não exclusivos para ME e EPP poderão participar empresas reunidas em consórcio sem a restrição de serem ME ou EPP, cumpridos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.
- 2.6.7 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.6.1 deste Edital.
- 2.6.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 2.6.9 Salvo consórcios compostos exclusivamente por microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação, para consórcios, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § § 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

3. CADASTRO NO SISTEMA:

3.1 - O cadastro no sistema poderá ser iniciado no <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> na opção solicitar chave de acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.



4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

4.2 - Manual do fornecedor também estará à disposição, a solicitação poderá ser feita através do e-mail: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na proposta apresentada, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5 declaração com juntada na proposta de documentos comprobatórios que o produto ofertado é aprovado pelo IBAMA para ser aplicado em perímetro urbano;

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou na proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total para o(s) item(ns) que deseja concorrer;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; (modelo de proposta constante do Anexo V).

6.1.4 A marca é o sinal distintivo do produto ou serviço ofertado, conforme Lei 9279/1996. Em se tratando de produto ou serviço fornecido exclusivamente pelo licitante, sem marca registrada no INPI, o campo marca deverá ser preenchido como “não registrada” ou “produção própria” ou expressões congêneres que não permitam a identificação do licitante.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1 Para preservação do caráter competitivo e do sigilo da identificação dos licitantes durante a fase de disputa, é vedada a inserção, na proposta e em quaisquer anexos ou campos do sistema, de informações que identifiquem ou permitam identificar o licitante, sob pena de desclassificação.

7.3.2. Considera-se identificação, entre outros a inserção da razão social, nome fantasia, CNPJ/CPF, endereço, telefones, e-mail, sítio eletrônico, logomarca/timbre, carimbo, assinatura, bem como quaisquer referências equivalentes inseridas no texto da proposta ou em anexos.

7.3.3. Não caracteriza identificação: o código ou identificador gerado automaticamente pelo sistema e a indicação de marca, fabricante ou modelo do item, quando exigida ou necessária ao atendimento das especificações do objeto.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.14 O presente Pregão adota o modo de disputa fechado e aberto, pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.
- 7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.18 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.19 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.20 O critério de julgamento será o de menor preço unitário por item.
- 7.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

7.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2 empresas brasileiras;

7.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29 Aplicam-se os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, inclusive o empate ficto.

7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.31 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.34 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.36 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.3 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.2 Habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 9.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:
- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.3.7 Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 9.4 Qualificação Econômico-Financeira:
- 9.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 9.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.5.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10.1 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.2 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5 Fraudar a licitação

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal de Compras: Fiorilli Software Ltda <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato no prazo estabelecido neste edital.

13.2 A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP ou solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo II) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.2.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

13.3 O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Santa Mercedes/SP, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP (www.santamercedes.sp.gov.br/) e diário oficial do município de Santa Mercedes/SP. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

13.3.1 Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitos as sanções administrativas previstas neste Edital.

13.4 O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

14 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto em até 48 horas, contados a partir do recebimento do pedido.

14.2 O local de entrega do objeto será nos setores da Prefeitura Municipal, localizados nos endereços conforme solicitado do pedido.

14.3 O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências:
a) Recebimento provisório: na entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
B) Recebimento definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.4 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço realizado, reservando-se à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis a expensas da licitante vencedora.

14.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

14.6 O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 081/2023 e suas alterações.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Praça Alípio Bedaque, 1406 Centro, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

15.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

15.3 Necessário que a licitante vencedora, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

15.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

15.5 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

15.6 Se por motivo não imputável à licitante vencedora, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

16 DO REAJUSTE

16.1 Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

16.2 No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 02 02 01- 02 02 02- 02 03 01- 02 05 01- 02 06 01- 02 07 01- 02 08 01- 02 09 01

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Funcional Programática: 3.3.90.30.00 / Fichas: 13, 18, 29, 60, 63, 72, 86, 109, 131, 138, 144, 149 e 155.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.20 Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do município (www.santamercedes.sp.gov.br) e por extrato Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

18.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Atendimento às Exigências de Habilitação;

ANEXO IV- Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

ANEXO V- Modelo de proposta.

Santa Mercedes/SP, 15 de janeiro de 2026.

TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS
MOLON:38451977
812

Assinado de forma digital
por TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS
MOLON:38451977812
Dados: 2026.01.16
10:03:49 -03'00'

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 40, §1º da lei n.º 14.133/2021.

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Aquisição parcelada de botijões de gás, saco de carvão, bem como de água mineral, deverão seguir as especificações do catálogo eletrônico de padronização, observando rigorosamente os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Todos os itens devem atender às normas sanitárias vigentes e apresentar condições adequadas para uso e consumo.

Essas especificações garantem que os produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades das Unidades da Assistência social.

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

As entregas dos itens deverão ser realizadas conforme descritas nos pedidos, sendo, nas seguintes Unidades:

Unidade	Endereço
ECCAM – Santa Mercedes	Rua Marechal Floriano Peixoto, 01
ECCAM – Terra Nova D Oeste	Av. Cruzeiro do Sul, 150
CCI – Santa Mercedes	Rua Manoel Cordeiro Filho 1070
CCI – Terra Nova D Oeste	Rua Ézio Verona



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CRAS – Santa Mercedes	Rua Princesa Izabel, 740
Secretaria de Assistência Social	Rua Manoel Cordeiro Filho 1086
Almoxarifado Municipal	Rua Benjamin Constant, nº1130
Casa da Agricultura	Rua Benjamin Constant, 1142
Conselho Tutelar	Rua Duque de Caxias, 790
E.M. Presidente Castello Branco	Rua Marechal Floriano Peixoto, 01
EMEI Primeiros Passos	Rua Benjamin Constant, 763
EMEI Gota de Leite	Av. Cruzeiro do Sul, 150
E.E. Ministro Oscar Pedroso Horta	Praça Alípio Bedaque, 1392
Secretaria Municipal de Educação	Rua Princesa Isabel, 778
Centro de Educação Ambiental	Rua Duque de Caxias, 1139
Paço Municipal	Praça Alípio Bedaque, 1406
Secretária de Saúde	Rua Duque de caxias, 860
UBS José Valquiro Pinheiro	Rua Hóris Inácio Bueno, 871
UBS Estelina dos Santos Severo	Av. Cruzeiro do Sul, 380

Os horários para realização das entregas serão das 08h às 10h e das 13:30h às 15:30h. Tendo em vista tratar-se de gás, água e carvão, os servidores responsáveis pelo recebimento deverão proceder à conferência integral dos produtos. Caso os itens não atendam ao descritivo contratado ou aos padrões mínimos de qualidade exigidos, serão imediatamente devolvidos, cabendo ao fornecedor a substituição dos produtos inadequados.

O prazo de entrega será de até 48 horas após o recebimento do pedido, emitido pelo sistema próprio da Administração.

III - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Os produtos fornecidos deverão possuir padrões mínimos de qualidade para o consumo e ou utilização, devendo estar em boas condições. A contratada se obriga a **substituir**, sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem não atendam às especificações técnicas do contrato.

Art. 6, inciso XXIII – Da lei n.º 14.133/2021

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Aquisição parcelada de botijões de gás p13 e p45, **sacos de carvão vegetal e água mineral natural**, itens de natureza essencial para o funcionamento das unidades da Secretarias municipais.

O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, com execução ao longo de todo o exercício de 2026.

O gás é indispensável para o preparo das refeições da alimentação escolar e para atividades operacionais que dependem de equipamentos abastecidos por glp. O carvão para utilização de preparo no de alimentos realizados em eventos institucionais, programas sociais e demais ações promovidas pelo município. A água mineral, por sua vez, é necessária para atender servidores, alunos e usuários dos serviços públicos, especialmente em locais onde não há disponibilidade adequada de água potável ou em situações que exijam abastecimento suplementar. Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição evita interrupções nos serviços, padroniza a qualidade do produto distribuído e promove melhor organização e economicidade na gestão dos recursos, atendendo a uma demanda permanente da administração municipal, com recursos próprios, conforme se apura dos itens e quantidades listados abaixo):

Item	Produto	Cód	Qtd.	Und	Vr. Unitário	Vr. Total
01	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	118.001.010	514	UND	R\$132,59	R\$68.151,26
02	SACO DE CARVÃO PARA CHURRASCO VEGETAL DE 4KG	006.006.626	100	SACO	23,88	R\$2.388,00
03	ÁGUA MINERAL	003.003.24	521	FAR	R\$17,85	R\$9.299,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

	NATURAL, EM EMBALAGEM PET DE 510 ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE, FARDOS CONTENDO 12 GARRAFAS, VALIDADE DE 12 MESES	6				
04	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE 45, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	118.001.011	70	UN D	R\$454,92	R\$31.844,40
05	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	006.006.408	234	UN D	R\$12,81	R\$2.997,54
06	ÁGUA MINERAL COM GÁS, EM EMBALAGEM PET DE 510 ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE, FARDOS CONTENDO 12 GARRAFAS, VALIDADE DE 12 MESES	003.003.261	50	FA R	R\$23,10	R\$1.155,00
Total						R\$115.836,

O prazo do contrato do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2026, não sendo possível sua prorrogação.

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

Os estudos técnicos preliminares apontam que o consumo de botijões de gás P13 e P45, saco de carvão e de água mineral nas repartições públicas é contínuo, porém variável, o que torna a aquisição parcelada a forma mais adequada para atender às necessidades reais ao longo do exercício.

O extrato não sigiloso demonstra que o parcelamento garante melhor controle de estoque, evita riscos decorrentes do armazenamento excessivo de GLP e preserva a qualidade da água, além de promover economicidade e eficiência, atendendo plenamente ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução proposta compreende a aquisição parcelada de botijões de gás, saco de carvão e água mineral, mediante procedimento licitatório, com o objetivo de atender às demandas das Unidades do município de Santa Mercedes. Tal aquisição justifica-se com fundamento nos estudos técnicos que orientam as ações da administração pública e na própria política pública voltada à área da educação e administração geral. A solução, em sua integralidade, envolve o levantamento das quantidades e necessidades específicas de cada unidade, a realização de análise mercadológica destinada à definição do valor de mercado para cada item, a conclusão da fase interna do processo licitatório e, posteriormente, o início da fase externa, com a publicação do edital e o chamamento dos proponentes. Após o cumprimento das exigências legais, procede-se à seleção da proposta mais vantajosa e, em seguida, à formalização do contrato, estabelecendo o vínculo jurídico entre as partes.

Superadas essas formalidades, inicia-se a execução contratual, que contará com o acompanhamento do fiscal designado pela autoridade competente, bem como dos servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada unidade. Os pedidos de entrega serão realizados individualmente por unidade; somente após a efetiva entrega será emitida a nota fiscal e autorizado o pagamento. Ressalta-se que itens em desacordo com as especificações contratuais serão recusados, e, em caso de divergências, será lavrado auto de notificação.

d) Requisitos da contratação;

Tendo em vista que os materiais a serem adquiridos são de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A execução do contrato terá início após a assinatura e publicação do seu extrato, momento em que a contratada será formalmente convocada para cumprir as obrigações previstas.

A Administração disponibilizará à contratada todas as informações necessárias para organização das entregas, incluindo endereço oficial, horários de recebimento e responsáveis pelo acompanhamento.

A contratada deverá apresentar planejamento inicial contendo prazos e cronograma de entrega, observando os prazos contratuais. Eventuais entregas fracionadas somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Administração. Sua execução consiste no **FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS, SACOS DE CARVÃO E FARDOS DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS E GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL** conforme especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade definidos nesse termo de referência.

A entrega dos Materiais será realizada no endereço indicado pela Administração, onde deverá ocorrer dentro do horário estabelecido e com nota fiscal correspondente. Todos os produtos devem ser entregues embalados e identificados, garantindo sua integridade.

No ato do recebimento e da conferência dos materiais, serão observados os seguintes procedimentos:

- Recebimento provisório: conferência física e quantitativa dos itens.
- Recebimento definitivo: após verificação técnica de conformidade, qualidade e atendimento às especificações.

Se for constatado alguma irregularidade durante o período de garantia, a contratada deverá substituir qualquer item com defeito de fabricação, vício ou desconformidade técnica.

Após o recebimento definitivo, os materiais serão registrados, organizados e distribuídos às unidades escolares e setores internos conforme necessidade e planejamento da Administração.

O contrato será encerrado após a conclusão das entregas, substituições (se houver), atesto final e pagamento do saldo contratual.

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do gestor designado pela Administração, com o apoio do fiscal técnico igualmente nomeado, cabendo a este proceder à avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos da contratação.

g) Critérios de medição e de pagamento;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

A seleção do fornecedor se dará por **Pregão eletrônico**, considerando o menor preço por item, nos moldes da lei n.º 14.133/2021.

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor se dará pelo menor valor ofertado no **Pregão eletrônico**, cujo item atenda os requisitos e descritivos do edital, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Vr. Unitário	Vr. Total
1	118.001.010	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	514	UND	R\$132,59	R\$68.151,26
2	006.006.626	SACO DE CARVÃO PARA CHURRASCO VEGETAL DE 4KG	100	SACO	23,88	R\$2.388,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

3	003.003.246	ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM PET DE 510 ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE, FARDOS CONTENDO 12 GARRAFAS, VALIDADE DE 12 MESES	521	FAR	R\$17,85	R\$9.299,85
4	118.001.011	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 45, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	70	UND	R\$454,92	R\$31.844,40
5	006.006.408	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	234	UND	R\$12,81	R\$2.997,54
6	003.003.261	ÁGUA MINERAL COM GÁS, EM EMBALAGEM PET DE 510 ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE, FARDOS CONTENDO 12 GARRAFAS, VALIDADE DE 12 MESES	50	FAR	R\$23,10	R\$1.155,00
		SUBTOTAL Centro de Custo				R\$115.836,05

j) Adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária: Unidade Orçamentária 02 02 01- 02 02 02- 02 03 01- 02 05 01- 02 06 01- 02 07 01- 02 08 01- 02 09 01

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Funcional Programática: 3.3.90.30.00 / Fichas: 13, 18, 29, 60, 63, 72, 86, 109, 131, 138, 144, 149 e 155.

Santa Mercedes/SP, 28 de novembro 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretária Municipal de Assistência Social

Apendece Anexo I Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ART. 18, §1º DA LEI N.º 14.133/2021.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de fornecimento de gás, água e carvão para todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O fornecimento de gás é essencial para a preparação de alimentos em unidades como escolas, creches, unidades de saúde e demais órgãos que realizam atividades que demandam cocção. A aquisição de água é indispensável para assegurar condições adequadas de consumo humano, higiene e atendimento ao público, especialmente em locais onde não há abastecimento regular ou onde se faz necessária água potável suplementar. Já o carvão é utilizado em atividades específicas, como preparo de alimentos em eventos institucionais, programas sociais e demais ações promovidas pelo município.

A ausência ou descontinuidade desses insumos comprometeria a prestação de serviços públicos essenciais, afetando diretamente a população e o interesse público. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos, o atendimento às normas de saúde e segurança, bem como a eficiência administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

A presente contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** para o exercício 2026, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Essa previsão no planejamento anual evidencia o alinhamento da demanda com os objetivos estratégicos da Administração, assegurando que a contratação atenda às necessidades previamente mapeadas e priorizadas no âmbito da gestão educacional. A inclusão da aquisição no PCA reforça, ainda, que houve análise prévia da demanda, avaliação da capacidade orçamentária e identificação da solução mais adequada para garantir a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas.

III - Requisitos da contratação;

Tendo em vista que os materiais a serem adquiridos são de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Item	Produto	Cód	Qtd.	Und	Vr. Unitário	Vr. Total
01	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO	118.001.010	514	UND	R\$132,59	R\$68.151,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

	RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460 BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO- BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460					
02	SACO DE CARVÃO PARA CHURRASCO VEGETAL DE 4KG	006.006.626	100	SACO	23,88	R\$2.388,00
03	ÁGUA MINERAL NATURAL, EM EMBALAGEM PET DE 510 ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE, FARDOS CONTENDO 12 GARRAFAS, VALIDADE DE 12 MESES	003.003.246	521	FAR	R\$17,85	R\$9.299,85
04	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO- BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 45, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	118.001.011	70	UND	R\$454,92	R\$31.844,40
05	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	006.006.408	234	UND	R\$12,81	R\$2.997,54
06	ÁGUA MINERAL COM GÁS, EM EMBALAGEM PET DE 510 ML, TAMPA COM ROSCA E	003.003.261	50	FAR	R\$23,10	R\$1.155,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

LACRE, FARDOS CONTENDO 12 GARRAFAS, VALIDADE DE 12 MESES					
Total					R\$115.836,05

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O levantamento de mercado realizado pela SisCotação teve por finalidade identificar as alternativas disponíveis, avaliar preços praticados para subsidiar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacionais, observando os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Com base em consultas de valores de licitações já homologadas, desse modo, a solução adequada para aquisição de café é o Pregão eletrônico, previsto no art. 29, da lei n.º 14.133/2021.

VI - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução proposta compreende a aquisição parcelada de botijões de gás P13 e P45, saco de carvão, fardos de água mineral, fardos de água mineral com gás e galão de água mineral de 20 litros, mediante procedimento licitatório, com o objetivo de atender às demandas das Secretarias do município de Santa Mercedes e distrito de Terra Nova D Oeste. Tal aquisição justifica-se com fundamento nos estudos técnicos que orientam as ações da administração pública e na própria política pública voltada à área da educação e administração geral.

A solução, em sua integralidade, envolve o levantamento das quantidades e necessidades específicas de cada unidade, a realização de análise mercadológica destinada à definição do valor de mercado para cada item, a conclusão da fase interna do processo licitatório e, posteriormente, o início da fase externa, com a publicação do edital e o chamamento dos proponentes. Após o cumprimento das exigências legais, procede-se à seleção da proposta mais vantajosa e, em seguida, à formalização do contrato, estabelecendo o vínculo jurídico entre as partes.

Superadas essas formalidades, inicia-se a execução contratual, que contará com o acompanhamento do fiscal designado pela autoridade competente, bem como dos servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada unidade. Os pedidos de entrega serão realizados individualmente por unidade; somente após a efetiva entrega será emitida a nota fiscal e autorizado o pagamento. Ressalta-se que itens em desacordo com as especificações contratuais serão recusados, e, em caso de divergências, será lavrado auto de notificação.

VII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Considerando que a presente contratação se refere à aquisição parcelada de botijões de gás, saco de carvão e água mineral, fardos de água mineral com gás e galão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

água mineral de 20 litros, torna-se inviável a realização do fornecimento integral em um único momento, uma vez que tais produtos possuem prazo de validade e ou necessidade de um estoque adequado. A entrega total, de uma só vez, poderia acarretar desperdício, deterioração dos alimentos e prejuízo à qualidade do produto oferecido nas unidades atendidas.

Dessa forma, a contratação será executada de maneira parcelada ao longo do exercício, permitindo que as entregas ocorram conforme a necessidade real das unidades requisitantes. Tal medida assegura maior eficiência no abastecimento, melhor conservação dos produtos, otimização dos recursos públicos e plena observância ao princípio da economicidade, além de garantir a continuidade dos serviços prestados sem riscos de interrupção ou perda de materiais.

VIII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação proposta visa alcançar resultados que assegurem economicidade, racionalização de recursos envolvendo as Secretarias do município de Santa Mercedes, por meio de disputa pelo menor preço.

IX - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há providências prévias ao contrato. Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

X - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

XI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há.

XII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação mostra-se adequada e necessária para o atendimento da demanda apresentada, uma vez que o objeto proposto está em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

necessidades da Administração, atende ao interesse público e observa os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Santa Mercedes/SP, 28 de novembro 2025.

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP E A EMPRESA _____, PARA A AQUISIÇÃO DE _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**, Estado de São Paulo, Praça Alípio Bedaque, nº 1406, Centro, CNPJ (MF) nº 44.919.66/0001-55, neste ato representada pelo Senhora TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON Secretária Municipal de Assistência Social, xxxxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e do CPF (MF) nº xxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº 000, nesta cidade de xxxxxxxx, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, CEP.: _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, Estado de _____, na _____, nº _____; portador do RG nº _____, CPF n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 081/2023 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 002/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de Aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sacos de carvão vegetal, água mineral natural e água mineral com gás, destinados ao abastecimento das unidades municipais durante o exercício de 2026., dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 002/2026 – Processo nº 002/2026, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto em até 48 horas, contados a partir do recebimento do pedido.

2.2 O local de entrega do objeto será nos setores da Prefeitura Municipal, localizados nos endereços conforme solicitado no pedido.

2.3 O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências:
a) Recebimento provisório: na entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
B) Recebimento definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.4 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço realizado, reservando-se à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis a expensas da licitante vencedora.

2.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

2.6 O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 081/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente contrato fica estimado em R\$ _____ (_____), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)						

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

almoxarifado municipal, sito à Praça Alípio Bedaque, nº 1406, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

4.3 Necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.

4.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5 Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da contratada.

4.6 Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - a) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

6.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.

7.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

8.1 O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 02 02 01- 02 02 02- 02 03 01- 02 05 01- 02 06 01- 02 07 01- 02 08 01- 02 09 01

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Funcional Programática: 3.3.90.30.00 / Fichas: 13, 18, 29, 60, 63, 72, 86, 109, 131, 138, 144, 149 e 155.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 – Processo nº 002/2026, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contados da sua assinatura, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- 12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10 Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 12.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.12.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do contratante.

13.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.17 O contratado deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a contratante as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Santa Mercedes/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.3 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

17.4 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.5 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

18.5.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Panorama, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Mercedes/SP, 00 de xxxxxx de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESTOR DO CONTRATO
Viviane Biffe Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

FISCAL DO CONTRATO

Mateus Martins Ribeiro dos Santos

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º _____, Processo n.º _____, aberto pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade Pregão nº _____, Processo nº _____, aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Assinatura

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº _____
Processo nº _____

ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O proponente declara que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, - nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Santa Mercedes/SP, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1084, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) , sacos de carvão vegetal , água mineral natural e água mineral com gás , destinados ao abastecimento das unidades municipais durante o exercício de 2026 .	
Unidade requisitante	Almoxarifado Municipal, Divisão de Agricultura e Abastecimento, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Divisão de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Paço Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.
Responsável pela demanda	TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Justificativa	Almoxarifado Municipal- A aquisição de botijões de gás para o ano de 2026 é indispensável para garantir o funcionamento contínuo das atividades que dependem do uso desse insumo, tais como a preparação de alimentos, aquecimento, e outros processos internos essenciais à rotina do Almoxarifado Municipal. Considerando a importância do gás na manutenção do conforto e na execução das tarefas diárias, é fundamental assegurar o abastecimento regular e seguro, evitando interrupções que possam prejudicar o bem-estar dos colaboradores prestadores de serviços para o setor de Almoxarifado Municipal. Além disso, a compra planejada para 2026 visa garantir a economia através da negociação de contratos de fornecimento em volume adequado, assegurando preços mais competitivos e a disponibilidade constante do produto durante todo o ano. Portanto, a aquisição de botijões de gás é uma necessidade estratégica para o pleno funcionamento das operações, garantindo segurança, eficiência e continuidade dos serviços prestados. Divisão de Agricultura e Abastecimento- A aquisição de gás e água faz-se necessária para o abastecimento dos materiais de consumo dos funcionários e para o público que utilizam o espaço. Além disso, para que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café, que é servido a todos que transitam no espaço, fatores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1084, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

estes que contribuem para o bom clima organizacional entre os servidores, e promoção de um ambiente receptivo a toda comunidade.

Conselho Tutelar- A presente solicitação visa à aquisição de botijões de gás GLP P13 e água mineral em garrafas PET de 500 ml, com o objetivo de atender às necessidades básicas de infraestrutura e acolhimento no ambiente de trabalho do Conselho Tutelar. Os botijões de gás GLP P13 são essenciais para o funcionamento da cozinha e para o preparo de alimentos e bebidas quentes, especialmente em situações de plantão prolongado e atendimentos emergenciais, quando é necessário oferecer suporte alimentar básico tanto para os servidores quanto para os assistidos. As garrafas PET de 510 ml atendem à necessidade de disponibilização de água individualizada durante atendimentos externos, reuniões, deslocamentos ou situações em que o consumo compartilhado não seja viável ou higiênico. Dessa forma, a aquisição desses itens é indispensável para garantir condições mínimas de saúde, higiene, conforto e bem-estar aos profissionais e ao público atendido, assegurando o pleno funcionamento das atividades do Conselho Tutelar em conformidade com os princípios da dignidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Secretaria Municipal de Educação- A aquisição de água mineral em garrafas de 500ml e de botijões de gás de cozinha nos tamanhos P13 e P45 é indispensável para garantir o pleno funcionamento dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no qual a aquisição de botijão de gás para a alimentação escolar está baseada na necessidade de garantir o fornecimento de energia para o preparo das refeições servidas nas escolas, assegurando a continuidade do serviço de alimentação e o cumprimento das diretrizes de segurança, qualidade e regularidade na oferta de alimentos aos estudantes. A água mineral atende à necessidade de hidratação de servidores, visitantes e participantes de eventos, reuniões e formações, especialmente em locais onde não há bebedouros disponíveis ou de fácil acesso. Já o gás de cozinha é essencial para o preparo da alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1084, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

escolar nas unidades que possuem cozinhas próprias, além de ser utilizado em atividades pedagógicas, eventos institucionais e em serviços administrativos que demandem apoio alimentar. Dessa forma, a aquisição desses itens visa assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar e atendimento às demandas operacionais da rede municipal de ensino.

Divisão de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente-

A aquisição de água mineral em garrafas de 510 ml, água mineral 20 litros e botijões de gás de cozinha no tamanho 13 GLP são indispensáveis para garantir o pleno funcionamento do setor vinculado à Divisão de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no qual a aquisição de botijão de gás será utilizada no preparo de alimentos em apoio as ações educativas, realizações de oficinas e manutenções das rotinas internas servidas no Centro de Educação Ambiental, assegurando a continuidade do serviço de alimentação e o cumprimento das diretrizes de segurança, qualidade e regularidade na oferta de café dos funcionários visitantes e a comunidade. A água mineral atende à necessidade de hidratação de servidores, visitantes e participantes de eventos, reuniões e capacitações, especialmente em locais onde não há bebedouros disponíveis ou de fácil acesso. A aquisição de galão de água de 20 litros é necessária para garantir o abastecimento contínuo do bebedouro utilizado por servidores, visitantes e participantes das atividades do órgão. A Água potável é essencial para assegurar condições adequadas de hidratação, saúde e bem-estar, além de manter a regularidade do atendimento e das ações desenvolvidas no local. Já o gás de cozinha é essencial para o preparo de alimento de cafés na unidade da Divisão que possui cozinha própria, além de ser utilizado em atividades educativas ambientais, eventos institucionais e em serviços administrativos que demandem apoio alimentar. Dessa forma, a aquisição desses itens visa assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar e atendimento às demandas operacionais do Centro de Educação Ambiental.

Paço Municipal- A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral e gás de cozinha GLP, nas dependências do Paço Municipal, visando atender seus servidores, colaboradores e visitantes. A aquisição de água mineral justifica-se pelo fato de que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1084, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

condições climáticas das cidades da região, elevam o consumo de água, exigindo que a reposição de líquidos seja frequente para manter o organismo hidratado. A aquisição de gás GLP para uso nas copas/cozinhas se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a preparação de café, chá e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional. A falta desses itens afeta diretamente na qualidade e a eficiência na prestação de serviços públicos. Beber água garante um bom funcionamento do nosso corpo, por isso tomar água durante o trabalho aumenta a produtividade dos colaboradores. Um organismo que não está hidratado não consegue dedicar total atenção ao trabalho, ainda mais tarefas que exigem muita concentração. A aquisição se dará para um melhor ambiente e serviços prestados com maior eficiência.

Secretaria Municipal de Saúde- A aquisição de água mineral em garrafas e de botijões de gás de cozinha é indispensável para garantir o pleno funcionamento dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A água mineral atende à necessidade de hidratação de servidores, participantes de eventos, reuniões e formações, especialmente em locais onde não há bebedouros disponíveis ou de fácil acesso. Já o gás de cozinha é essencial para o preparo da alimentação para eventos e em serviços administrativos que demandem apoio alimentar. Dessa forma, a aquisição desses itens visa assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar e atendimento às demandas operacionais da rede municipal.

Secretaria Municipal de Assistência Social -A aquisição de GLP, carvão e água mineral é necessária para assegurar o funcionamento adequado das atividades socioassistenciais realizadas ao longo do exercício de 2026. O GLP e o carvão são utilizados na preparação de alimentos, atividades coletivas, oficinas, eventos, benefícios eventuais e ações do SCFV, além de atender demandas emergenciais das unidades. Já a água mineral é essencial para o consumo diário em reuniões, grupos, ações externas e eventos institucionais, garantindo condições adequadas de atendimento à população. A água mineral atende à necessidade de hidratação de servidores, visitantes e participantes de eventos, reuniões e formações, especialmente em locais onde não há



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1084, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1194
E-mail: pmsmasocial@santamercedes.sp.gov.br

	bebedouros disponíveis ou de fácil acesso. Já o gás de cozinha é essencial para o preparo da alimentação do social, atendimento de benefício eventuais, além de ser utilizado em atividades assistenciais, eventos institucionais e em serviços administrativos que demandem apoio alimentar. Dessa forma, a aquisição desses itens visa assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar e atendimento às demandas operacionais da secretaria de assistência social.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 115.836,05
Data pretendida para a conclusão da contratação	31/12/2026
Quantidade	06 itens
Grau de prioridade da contratação	Alto

Santa Mercedes/SP, 28 de novembro 2025.

TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS
MOLON:38451977812

Assinado de forma digital por
TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS
MOLON:38451977812
Dados: 2026.01.16 09:37:51
-03'00'

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ART. 18, §1º DA LEI N.º 14.133/2021.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de fornecimento de gás, água e carvão para todas as Secretarias do Município de Santa Mercedes, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O fornecimento de gás é essencial para a preparação de alimentos em unidades como escolas, creches, unidades de saúde e demais órgãos que realizam atividades que demandam cocção. A aquisição de água é indispensável para assegurar condições adequadas de consumo humano, higiene e atendimento ao público, especialmente em locais onde não há abastecimento regular ou onde se faz necessária água potável suplementar. Já o carvão é utilizado em atividades específicas, como preparo de alimentos em eventos institucionais, programas sociais e demais ações promovidas pelo município.

A ausência ou descontinuidade desses insumos comprometeria a prestação de serviços públicos essenciais, afetando diretamente a população e o interesse público. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos, o atendimento às normas de saúde e segurança, bem como a eficiência administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente contratação encontra-se **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** para o exercício 2026, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Essa previsão no planejamento anual evidencia o alinhamento da demanda com os objetivos estratégicos da Administração, assegurando que a contratação atenda às necessidades previamente mapeadas e priorizadas no âmbito da gestão educacional. A inclusão da aquisição no PCA reforça, ainda, que houve análise prévia da demanda, avaliação da capacidade orçamentária e identificação da solução mais adequada para garantir a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas.

III - Requisitos da contratação;

Tendo em vista que os materiais a serem adquiridos são de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

social, trabalhista e econômica. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Item	Produto	Cód	Qtd.	Und	Vr. Unitário	Vr. Total
01	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE 13, BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	118.001.010	514	UND	R\$132,59	R\$68.151,26
02	SACO DE CARVÃO PARA CHURRASCO VEGETAL DE 4KG	006.006.626	100	SACO	23,88	R\$2.388,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

03	ÁGUA MINERAL NATURAL, EM EMBALAGEM PET DE 510 ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE, FARDOS CONTENDO 12 GARRAFAS, VALIDADE DE 12 MESES	003.003.246	521	FAR	R\$17,85	R\$9.299,85
04	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 45, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	118.001.011	70	UND	R\$454,92	R\$31.844,40
05	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	006.006.408	234	UND	R\$12,81	R\$2.997,54
06	ÁGUA MINERAL COM GÁS, EM EMBALAGEM PET DE 510 ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE, FARDOS CONTENDO 12 GARRAFAS, VALIDADE DE 12 MESES	003.003.261	50	FAR	R\$23,10	R\$1.155,00
Total						R\$115.836,05

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O levantamento de mercado realizado pela SisCotação teve por finalidade identificar as alternativas disponíveis, avaliar preços praticados para subsidiar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacionais, observando os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Com base em consultas de valores de licitações já homologadas, desse modo, a solução adequada para aquisição de café é o Pregão eletrônico, previsto no art. 29, da lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

VI - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução proposta compreende a aquisição parcelada de botijões de gás P13 e P45, saco de carvão, fardos de água mineral, fardos de água mineral com gás e galão de água mineral de 20 litros, mediante procedimento licitatório, com o objetivo de atender às demandas das Secretarias do município de Santa Mercedes e distrito de Terra Nova D Oeste. Tal aquisição justifica-se com fundamento nos estudos técnicos que orientam as ações da administração pública e na própria política pública voltada à área da educação e administração geral.

A solução, em sua integralidade, envolve o levantamento das quantidades e necessidades específicas de cada unidade, a realização de análise mercadológica destinada à definição do valor de mercado para cada item, a conclusão da fase interna do processo licitatório e, posteriormente, o início da fase externa, com a publicação do edital e o chamamento dos proponentes. Após o cumprimento das exigências legais, procede-se à seleção da proposta mais vantajosa e, em seguida, à formalização do contrato, estabelecendo o vínculo jurídico entre as partes.

Superadas essas formalidades, inicia-se a execução contratual, que contará com o acompanhamento do fiscal designado pela autoridade competente, bem como dos servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada unidade. Os pedidos de entrega serão realizados individualmente por unidade; somente após a efetiva entrega será emitida a nota fiscal e autorizado o pagamento. Ressalta-se que itens em desacordo com as especificações contratuais serão recusados, e, em caso de divergências, será lavrado auto de notificação.

VII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Considerando que a presente contratação se refere à aquisição parcelada de botijões de gás, saco de carvão e água mineral, fardos de água mineral com gás e galão de água mineral de 20 litros, torna-se inviável a realização do fornecimento integral em um único momento, uma vez que tais produtos possuem prazo de validade e ou necessidade de um estoque adequado. A entrega total, de uma só vez, poderia acarretar desperdício, deterioração dos alimentos e prejuízo à qualidade do produto oferecido nas unidades atendidas.

Dessa forma, a contratação será executada de maneira parcelada ao longo do exercício, permitindo que as entregas ocorram conforme a necessidade real das unidades requisitantes. Tal medida assegura maior eficiência no abastecimento, melhor conservação dos produtos, otimização dos recursos públicos e plena observância ao princípio da economicidade, além de garantir a continuidade dos serviços prestados sem riscos de interrupção ou perda de materiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

VIII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação proposta visa alcançar resultados que assegurem economicidade, racionalização de recursos envolvendo as Secretarias do município de Santa Mercedes, por meio de disputa pelo menor preço.

IX - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há providências prévias ao contrato. Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

X - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

XI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

Não há.

XII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação mostra-se adequada e necessária para o atendimento da demanda apresentada, uma vez que o objeto proposto está em conformidade com as necessidades da Administração, atende ao interesse público e observa os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Santa Mercedes/SP, 28 de novembro 2025.

TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS

MOLON:38451977812

Assinado de forma digital por
TAMARA BALIEIRA DOS
SANTOS MOLON:38451977812
Dados: 2026.01.16 09:39:34
-03'00'

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 40, §1º da lei n.º 14.133/2021.

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Aquisição parcelada de botijões de gás, saco de carvão, bem como de água mineral, deverão seguir as especificações do catálogo eletrônico de padronização, observando rigorosamente os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Todos os itens devem atender às normas sanitárias vigentes e apresentar condições adequadas para uso e consumo.

Essas especificações garantem que os produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades das Unidades da Assistência social.

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

As entregas dos itens deverão ser realizadas conforme descritas nos pedidos, sendo, nas seguintes Unidades:

Unidade	Endereço
ECCAM – Santa Mercedes	Rua Marechal Floriano Peixoto, 01
ECCAM – Terra Nova D Oeste	Av. Cruzeiro do Sul, 150
CCI – Santa Mercedes	Rua Manoel Cordeiro Filho 1070
CCI – Terra Nova D Oeste	Rua Ézio Verona
CRAS – Santa Mercedes	Rua Princesa Izabel, 740
Secretaria de Assistência Social	Rua Manoel Cordeiro Filho 1086
Almoxarifado Municipal	Rua Benjamin Constant, nº1130
Casa da Agricultura	Rua Benjamin Constant, 1142
Conselho Tutelar	Rua Duque de Caxias, 790
E.M. Presidente Castello Branco	Rua Marechal Floriano Peixoto, 01
EMEI Primeiros Passos	Rua Benjamin Constant, 763
EMEI Gota de Leite	Av. Cruzeiro do Sul, 150
E.E. Ministro Oscar Pedrosa Horta	Praça Alípio Bedaque, 1392
Secretaria Municipal de Educação	Rua Princesa Isabel, 778
Centro de Educação Ambiental	Rua Duque de Caxias, 1139
Paço Municipal	Praça Alípio Bedaque, 1406
Secretaria de Saúde	Rua Duque de Caxias, 860
UBS José Valquiro Pinheiro	Rua Hóris Inácio Bueno, 871
UBS Estelina dos Santos Severo	Av. Cruzeiro do Sul, 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

Os horários para realização das entregas serão das 08h às 10h e das 13:30h às 15:30h. Tendo em vista tratar-se de gás, água e carvão, os servidores responsáveis pelo recebimento deverão proceder à conferência integral dos produtos. Caso os itens não atendam ao descritivo contratado ou aos padrões mínimos de qualidade exigidos, serão imediatamente devolvidos, cabendo ao fornecedor a substituição dos produtos inadequados.

O prazo de entrega será de até 48 horas após o recebimento do pedido, emitido pelo sistema próprio da Administração.

III - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Os produtos fornecidos deverão possuir padrões mínimos de qualidade para o consumo e ou utilização, devendo estar em boas condições. A contratada se obriga a **substituir**, sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem não atendam às especificações técnicas do contrato.

Art. 6, inciso XXIII – Da lei n.º 14.133/2021

a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Aquisição parcelada de botijões de gás p13 e p45, **sacos de carvão vegetal e água mineral natural**, itens de natureza essencial para o funcionamento das unidades da Secretarias municipais.

O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, com execução ao longo de todo o exercício de 2026.

O gás é indispensável para o preparo das refeições da alimentação escolar e para atividades operacionais que dependem de equipamentos abastecidos por glp. O carvão para utilização de preparo no de alimentos realizados em eventos institucionais, programas sociais e demais ações promovidas pelo município. A água mineral, por sua vez, é necessária para atender servidores, alunos e usuários dos serviços públicos, especialmente em locais onde não há disponibilidade adequada de água potável ou em situações que exijam abastecimento suplementar. Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição evita interrupções nos serviços, padroniza a qualidade do produto distribuído e promove melhor organização e economicidade na gestão dos recursos, atendendo a uma demanda permanente da administração municipal, com recursos próprios, conforme se apura dos itens e quantidades listados abaixo):

Item	Produto	Cód	Qtd.	Und	Vr. Unitário	Vr. Total
01	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA	118.001.010	514	UND	R\$132,59	R\$68.151,26



	AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460					
02	SACO DE CARVÃO PARA CHURRASCO VEGETAL DE 4KG	006.006.626	100	SACO	23,88	R\$2.388,00
03	ÁGUA MINERAL NATURAL, EM EMBALAGEM PET DE 510 ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE, FARDOS CONTENDO 12 GARRAFAS, VALIDADE DE 12 MESES	003.003.246	521	FAR	R\$17,85	R\$9.299,85
04	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 45, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	118.001.011	70	UN D	R\$454,92	R\$31.844,40
05	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	006.006.408	234	UN D	R\$12,81	R\$2.997,54
06	ÁGUA MINERAL COM GÁS, EM EMBALAGEM PET DE 510 ML, TAMPA COM ROSCA E LACRE, FARDOS CONTENDO 12 GARRAFAS, VALIDADE DE 12 MESES	003.003.261	50	FAR	R\$23,10	R\$1.155,00
Total						R\$115.836,05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

O prazo do contrato do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2026, não sendo possível sua prorrogação.

b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

Os estudos técnicos preliminares apontam que o consumo de botijões de gás P13 e P45, saco de carvão e de água mineral nas repartições públicas é contínuo, porém variável, o que torna a aquisição parcelada a forma mais adequada para atender às necessidades reais ao longo do exercício.

O extrato não sigiloso demonstra que o parcelamento garante melhor controle de estoque, evita riscos decorrentes do armazenamento excessivo de GLP e preserva a qualidade da água, além de promover economicidade e eficiência, atendendo plenamente ao interesse público.

c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução proposta compreende a aquisição parcelada de botijões de gás, saco de carvão e água mineral, mediante procedimento licitatório, com o objetivo de atender às demandas das Unidades do município de Santa Mercedes. Tal aquisição justifica-se com fundamento nos estudos técnicos que orientam as ações da administração pública e na própria política pública voltada à área da educação e administração geral.

A solução, em sua integralidade, envolve o levantamento das quantidades e necessidades específicas de cada unidade, a realização de análise mercadológica destinada à definição do valor de mercado para cada item, a conclusão da fase interna do processo licitatório e, posteriormente, o início da fase externa, com a publicação do edital e o chamamento dos proponentes. Após o cumprimento das exigências legais, procede-se à seleção da proposta mais vantajosa e, em seguida, à formalização do contrato, estabelecendo o vínculo jurídico entre as partes.

Superadas essas formalidades, inicia-se a execução contratual, que contará com o acompanhamento do fiscal designado pela autoridade competente, bem como dos servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada unidade. Os pedidos de entrega serão realizados individualmente por unidade; somente após a efetiva entrega será emitida a nota fiscal e autorizado o pagamento. Ressalta-se que itens em desacordo com as especificações contratuais serão recusados, e, em caso de divergências, será lavrado auto de notificação.

d) Requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

Tendo em vista que os materiais a serem adquiridos são de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A execução do contrato terá início após a assinatura e publicação do seu extrato, momento em que a contratada será formalmente convocada para cumprir as obrigações previstas.

A Administração disponibilizará à contratada todas as informações necessárias para organização das entregas, incluindo endereço oficial, horários de recebimento e responsáveis pelo acompanhamento.

A contratada deverá apresentar planejamento inicial contendo prazos e cronograma de entrega, observando os prazos contratuais. Eventuais entregas fracionadas somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Administração. Sua execução consiste no **FORNECIMENTO DE BOTIJÕES DE GÁS, SACOS DE CARVÃO E FARDOS DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS E GALÕES DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL** conforme especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade definidos nesse termo de referência.

A entrega dos Materiais será realizada no endereço indicado pela Administração, onde deverá ocorrer dentro do horário estabelecido e com nota fiscal correspondente. Todos os produtos devem ser entregues embalados e identificados, garantindo sua integridade.

No ato do recebimento e da conferência dos materiais, serão observados os seguintes procedimentos:

- Recebimento provisório: conferência física e quantitativa dos itens.
- Recebimento definitivo: após verificação técnica de conformidade, qualidade e atendimento às especificações.

Se for constatado alguma irregularidade durante o período de garantia, a contratada deverá substituir qualquer item com defeito de fabricação, vício ou desconformidade técnica.

Após o recebimento definitivo, os materiais serão registrados, organizados e distribuídos às unidades escolares e setores internos conforme necessidade e planejamento da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231
E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

O contrato será encerrado após a conclusão das entregas, substituições (se houver), atesto final e pagamento do saldo contratual.

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do gestor designado pela Administração, com o apoio do fiscal técnico igualmente nomeado, cabendo a este proceder à avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos da contratação.

g) Critérios de medição e de pagamento;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

A seleção do fornecedor se dará por **Pregão eletrônico**, considerando o menor preço por item, nos moldes da lei n.º 14.133/2021.

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção do fornecedor se dará pelo menor valor ofertado no **Pregão eletrônico**, cujo item atenda os requisitos e descritivos do edital, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Vr. Unitário	Vr. Total
1	118.001.010	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP,	514	UND	R\$132,59	R\$68.151,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

		MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO- BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO- BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460				
2	006.006.626	SACO DE CARVÃO PARA CHURRASCO VEGETAL DE 4KG	100	SACO	23,88	R\$2.388,00
3	003.003.246	ÁGUA MINERAL NATURAL, EM EMBALAGEM PET DE 510 ML, TAMPAS COM ROSCA E LACRE, FARDOS CONTENDO 12 GARRAFAS, VALIDADE DE 12 MESES	521	FAR	R\$17,85	R\$9.299,85
4	118.001.011	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO- BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 45, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460	70	UND	R\$454,92	R\$31.844,40
5	006.006.408	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	234	UND	R\$12,81	R\$2.997,54
6	003.003.261	ÁGUA MINERAL COM GÁS, EM EMBALAGEM PET DE 510 ML, TAMPAS COM ROSCA E LACRE, FARDOS CONTENDO 12 GARRAFAS, VALIDADE DE 12 MESES	50	FAR	R\$23,10	R\$1.155,00
		SUBTOTAL Centro de Custo				R\$115.836,05

j) Adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP para o exercício de 2026, na seguinte ficha orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Alípio Bedaque, n.º 1406, Santa Mercedes/SP, Centro,
CEP 17.940-000 - Fone: (18) 3875-1231

E-mail: pmsmplanejamento@santamercedes.sp.gov.br

Unidade Orçamentária 02 02 01- 02 02 02- 02 03 01- 02 05 01- 02 06 01- 02 07
01- 02 08 01- 02 09 01

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Funcional Programática: 3.3.90.30.00 / Fichas: 13, 18, 29, 60, 63, 72, 86, 109,
131, 138, 144, 149 e 155.

Santa Mercedes/SP, 28 de novembro 2025.

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON

Secretária Municipal de Assistência Social

TAMARA BALIEIRA

DOS SANTOS

MOLON:3845197781

2

Assinado de forma digital por
TAMARA BALIEIRA DOS
SANTOS MOLON:38451977812
Dados: 2026.01.16 09:40:13
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 16 de dezembro de 2025.

DE: Assistência Social

PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Prefeito:

De conformidade às normas legais vigentes, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para a : Aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sacos de carvão vegetal, água mineral natural e água mineral com gás, destinados ao abastecimento das unidades municipais durante o exercício de 2026.

Valor Estimado do Setor da DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:
R\$ R\$ 795,54 (mil, oitocentos e doze reais).

Valor Estimado do Setor da PAÇO MUNICIPAL: R\$ 8.487,37 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Valor Estimado do Setor da ALMOXARIFADO MUNICIPAL: R\$ 1.988,85 (mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Valor Estimado do Setor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
R\$ 49.687,00 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais).

Valor Estimado do Setor da CONSELHO TUTELAR: R\$ 1.805,28 (mil, oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

Valor Estimado do Setor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: R\$ 46.888,40 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Valor Estimado do Setor da CENTRO EDUCACIONAL DO MEIO AMBIENTE:
R\$ 1.796,56 (mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Valor Estimado do Setor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: R\$ 4.387,05 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

Almoxarifado Municipal- A aquisição de botijões de gás para o ano de 2026 é indispensável para garantir o funcionamento contínuo das atividades que dependem do uso desse insumo, tais como a preparação de alimentos, aquecimento, e outros processos internos essenciais à rotina do Almoxarifado Municipal.

Considerando a importância do gás na manutenção do conforto e na execução das tarefas diárias, é fundamental assegurar o abastecimento regular e seguro, evitando interrupções que possam prejudicar o bem-estar dos colaboradores prestadores de serviços para o setor de Almoxarifado Municipal. Além disso, a compra planejada para 2026 visa garantir a economia através da negociação de contratos de fornecimento em volume adequado, assegurando preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

mais competitivos e a disponibilidade constante do produto durante todo o ano. Portanto, a aquisição de botijões de gás é uma necessidade estratégica para o pleno funcionamento das operações, garantindo segurança, eficiência e continuidade dos serviços prestados.

Divisão de Agricultura e Abastecimento- A aquisição de gás e água faz-se necessária para o abastecimento dos materiais de consumo dos funcionários e para o público que utilizam o espaço. Além disso, para que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café, que é servido a todos que transitam no espaço, fatores estes que contribuem para o bom clima organizacional entre os servidores, e promoção de um ambiente receptivo a toda comunidade.

Conselho Tutelar- A presente solicitação visa à aquisição de botijões de gás GLP P13 e água mineral em garrafas PET de 500 ml, com o objetivo de atender às necessidades básicas de infraestrutura e acolhimento no ambiente de trabalho do Conselho Tutelar. Os botijões de gás GLP P13 são essenciais para o funcionamento da cozinha e para o preparo de alimentos e bebidas quentes, especialmente em situações de plantão prolongado e atendimentos emergenciais, quando é necessário oferecer suporte alimentar básico tanto para os servidores quanto para os assistidos. As garrafas PET de 510 ml atendem à necessidade de disponibilização de água individualizada durante atendimentos externos, reuniões, deslocamentos ou situações em que o consumo compartilhado não seja viável ou higiênico. Dessa forma, a aquisição desses itens é indispensável para garantir condições mínimas de saúde, higiene, conforto e bem-estar aos profissionais e ao público atendido, assegurando o pleno funcionamento das atividades do Conselho Tutelar em conformidade com os princípios da dignidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

Secretaria Municipal de Educação- A aquisição de água mineral em garrafas de 500ml e de botijões de gás de cozinha nos tamanhos P13 e P45 é indispensável para garantir o pleno funcionamento dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no qual a aquisição de botijão de gás para a alimentação escolar está baseada na necessidade de garantir o fornecimento de energia para o preparo das refeições servidas nas escolas, assegurando a continuidade do serviço de alimentação e o cumprimento das diretrizes de segurança, qualidade e regularidade na oferta de alimentos aos estudantes. A água mineral atende à necessidade de hidratação de servidores, visitantes e participantes de eventos, reuniões e formações, especialmente em locais onde não há bebedouros disponíveis ou de fácil acesso. Já o gás de cozinha é essencial para o preparo da alimentação escolar nas unidades que possuem cozinhas próprias, além de ser utilizado em atividades pedagógicas, eventos institucionais e em serviços administrativos que demandem apoio alimentar. Dessa forma, a aquisição desses itens visa assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar e atendimento às demandas operacionais da rede municipal de ensino.

Divisão de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente- A aquisição de água mineral em garrafas de 510 ml, água mineral 20 litros e botijões de gás de cozinha no tamanho 13 GLP são indispensáveis para garantir o pleno funcionamento do setor vinculado à Divisão de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no qual a aquisição de botijão de gás será utilizada no preparo de alimentos em apoio as ações educativas, realizações de oficinas e manutenções das rotinas internas servidas no Centro de Educação Ambiental, assegurando a continuidade do serviço de alimentação e o cumprimento das diretrizes de segurança, qualidade e regularidade na oferta de café dos funcionários visitantes e a comunidade. A água mineral atende à necessidade de hidratação de servidores, visitantes e participantes de eventos, reuniões e capacitações, especialmente em locais onde não há bebedouros disponíveis ou de fácil acesso. A aquisição de galão de água de 20 litros é necessária para garantir o abastecimento contínuo do bebedouro utilizado por servidores, visitantes e participantes das atividades do órgão. A Água potável é essencial para assegurar condições adequadas de hidratação, saúde e bem-estar, além de manter a regularidade do atendimento e das ações desenvolvidas no local. Já o gás de cozinha é essencial para o preparo de alimento de cafés na unidade da Divisão que possui cozinha própria, além de ser utilizado em atividades educativas ambientais, eventos institucionais e em serviços administrativos que demandem apoio alimentar. Dessa forma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

aquisição desses itens visa assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar e atendimento às demandas operacionais do Centro de Educação Ambiental.

Paço Municipal- A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de água mineral e gás de cozinha GLP, nas dependências do Paço Municipal, visando atender seus servidores, colaboradores e visitantes. A aquisição de água mineral justifica-se pelo fato de que as condições climáticas das cidades da região, elevam o consumo de água, exigindo que a reposição de líquidos seja frequente para manter o organismo hidratado. A aquisição de gás GLP para uso nas copas/cozinhas se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a preparação de café, chá e outros, que são fatores que contribuem para o bom clima organizacional. A falta desses itens afeta diretamente na qualidade e a eficiência na prestação de serviços públicos. Beber água garante um bom funcionamento do nosso corpo, por isso tomar água durante o trabalho aumenta a produtividade dos colaboradores. Um organismo que não está hidratado não consegue dedicar total atenção ao trabalho, ainda mais tarefas que exigem muita concentração. A aquisição se dará para um melhor ambiente e serviços prestados com maior eficiência.

Secretaria Municipal de Saúde- A aquisição de água mineral em garrafas e de botijões de gás de cozinha é indispensável para garantir o pleno funcionamento dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A água mineral atende à necessidade de hidratação de servidores, participantes de eventos, reuniões e formações, especialmente em locais onde não há bebedouros disponíveis ou de fácil acesso. Já o gás de cozinha é essencial para o preparo da alimentação para eventos e em serviços administrativos que demandem apoio alimentar. Dessa forma, a aquisição desses itens visa assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar e atendimento às demandas operacionais da rede municipal.

Secretaria Municipal de Assistência Social - A aquisição de GLP, carvão e água mineral é necessária para assegurar o funcionamento adequado das atividades socioassistenciais realizadas ao longo do exercício de 2026. O GLP e o carvão são utilizados na preparação de alimentos, atividades coletivas, oficinas, eventos, benefícios eventuais e ações do SCFV, além de atender demandas emergenciais das unidades. Já a água mineral é essencial para o consumo diário em reuniões, grupos, ações externas e eventos institucionais, garantindo condições adequadas de atendimento à população. A água mineral atende à necessidade de hidratação de servidores, visitantes e participantes de eventos, reuniões e formações, especialmente em locais onde não há bebedouros disponíveis ou de fácil acesso. Já o gás de cozinha é essencial para o preparo da alimentação do social, atendimento de benefício eventuais, além de ser utilizado em atividades assistenciais, eventos institucionais e em serviços administrativos que demandem apoio alimentar. Dessa forma, a aquisição desses itens visa assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar e atendimento às demandas operacionais da secretaria de assistência social.

Na certeza de seu pronto “Deferimento”, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

TAMARA BALIEIRA
DOS SANTOS
MOLON:384519778

12

Assinado de forma digital por
TAMARA BALIEIRA DOS
SANTOS
MOLON:38451977812
Dados: 2025.12.17 09:41:04
-03'00'

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 1 de 2

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
03586/25	03/10/2025	COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS, ÁGUA E CARVÃO PARA O ANO DE 2026	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
03/10/2025	09/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ÉRIC JOSÉ POLIDORO

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
1	118.001.010	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPC		UND	514
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO	130,18		66.912,52
8423		MERCADO CORSINO LTDA	135,00		69.390,00
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL
11457	SIS COTAÇÃO		130,18		66.912,52
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			132,59		68.151,26

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
2	006.005.626	SACO DE CARVÃO		SC	100
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO	18,85		1.885,00
8423		MERCADO CORSINO LTDA	28,90		2.890,00
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL
11457 SIS COTAÇÃO			18,85		1.885,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			23,88		2.388,00

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
3	003.003.246	ÁGUA MINERAL NATURAL			FAR	521
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL	
11457		SIS COTAÇÃO	15,42		8.033,82	
8423		MERCADO CORSINO LTDA	20,28		10.565,88	
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL	
11457		SIS COTAÇÃO	15,42		8.033,82	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			17,85		9.299,85	

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
4	118.001.011	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPC		UND	70
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME	VLR UNIT.		TOTAL
8423		MERCADO CORSINO LTDA	449,00		31.430,00
11457		SIS COTAÇÃO	460,83		32.258,10
PROPOSTENTE VENCEDOR			VLR UNIT.		TOTAL
8423	MERCADO CORSINO LTDA		449,00		31.430,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM			454,92		31.844,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 2 de 2

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
03586/25	03/10/2025	COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS, ÁGUA E CARVÃO PARA O ANO DE 2026	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
03/10/2025	09/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ÉRIC JOSÉ POLIDORO

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
5	006.006.408	AGUA MINERAL 20 LITROS		UND	234
PROPOSTENTES					
	CODIGO	NOME		VLR UNIT.	TOTAL
	8423	MERCADO CORSINO LTDA		9,00	2.106,00
	11457	SIS COTAÇÃO		16,62	3.889,08
PROPOSTENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL
8423	MERCADO CORSINO LTDA			9,00	2.106,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				12,81	2.997,54

PRODUTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE
6	003.003.261	ÁGUA MINERAL COM GÁS		FAR	50
PROPOSTENTES					
CODIGO		NOME		VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		16,32	816,00
8423		MERCADO CORSINO LTDA		29,88	1.494,00
PROPOSTENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL
11457		SIS COTAÇÃO		16,32	816,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM				23,10	1.155,00

RELAÇÃO DE PROPOSTENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTENTES		VALOR
7856	VALDEMIR PESSOA EPP	26.832.037/0001-70	0,00
8423	MERCADO CORSINO LTDA	55.396.634/0001-05	117.875,88
9146	Vania Regina Pizi Camargo	078.618.148-66	0,00
10655	48.723.202 JULIANO FERREIRA DE SOUZA	48.723.202/0001-98	0,00
11457	SIS COTAÇÃO	44.919.066/0001-55	113.794,52

RELAÇÃO DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
8423	MERCADO CORSINO LTDA	33.536,00
11457	SIS COTAÇÃO	77.647,34
	TOTAL DOS PROPOSTENTES VENCEDORES	111.183,34

Aprovado por:

Digitador (a)
TATIANE SOARES SANTOS TAVARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a aquisição de Aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sacos de carvão vegetal, água mineral natural e água mineral com gás, destinados ao abastecimento das unidades municipais durante o exercício de 2026, no valor estimado de R\$ 115.836,05 (cento e quinze mil oitocentos e oitenta e três reais e cinco centavos) conforme orçamentos colacionados ao processo pelo Setor de Compras.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.
Atenciosamente,

Anderson dos Santos Lemos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Secretaria Municipal da Fazenda

PARA: Secretaria Municipal da Assistência Social

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária: 02 02 01 – 02 02 02 – 02 03 01 – 02 05 01
02 06 01 – 02 07 01 – 02 08 01 – 02 09 01**

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Funcional Programática: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 8.487,37 (Ficha 13)

Valor: R\$ 1.805,28 (Ficha 18)

Valor: R\$ 1.988,85 (Ficha 29)

Valor: R\$ 46.888,40 (Fichas 60, 63, 72 e 86)

Valor: R\$ 4.387,05 (Ficha 109)

Valor: R\$ 795,54 (Ficha 131)

Valor: R\$ 1.796,56 (Ficha 138)

Valor: R\$ 49.687,00 (Fichas 144, 149 e 155)

Valor Total: R\$ 115.836,05

☒ (X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

☐ () não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Autorização para Abertura de Processo Licitatório para Aquisição Parcelada de Botijões de Gás (GLP), Sacos de Carvão Vegetal, Água Mineral Natural e com Gás para todos os setores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, com Recursos Próprios, no Exercício de 2026.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 17 de dezembro de 2025.

CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840

Assinado de forma digital por
CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840
Dados: 2025.12.17 09:48:23 -03'00'

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Autorização para Abertura de Processo Licitatório para Aquisição Parcelada de Botijões de Gás (GLP), Sacos de Carvão Vegetal, Água Mineral Natural e com Gás para todos os setores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, com Recursos Próprios, no Exercício de 2026, conforme informado na solicitação de 16/12/2025, proceder-se-á ao estudo Anual do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	<u>Especificações</u>	<u>2026</u>	<u>2027</u>	<u>2028</u>	<u>2029</u>
A	Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -	-0 -	-0 -	-0 -
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	35.577.000,00	37.355.850,00	39.223.642,50	41.184.824,63
D	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	115.836,05	115.836,05	115.836,05	115.836,05
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,33%	0,31%	0,30%	0,28%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,33%	0,31%	0,30%	0,28%

Memórias de Cálculo:

- **Superávit/Déficit Financeiro:** entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.
- **Receita Orçamentária Esperada:** Para o exercício de 2026 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA. Para os Exercícios de 2027, 2028 e 2029 houve um acréscimo de 5% respectivamente.
- **Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal:** valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para o exercício de 2026 os montantes respectivos apresentado na Solicitação de 16/12/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 17 de dezembro de 2025.

CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840

Assinado de forma digital por
CLEBER LOPES DE
CARVALHO:22674326840
Dados: 2025.12.17 09:48:44 -03'00'

CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CNPJ:44919066/0001-55

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade		Discriminação da Entidade			Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES						
02	PODER EXECUTIVO						
02	0202	GABINETE DO EXECUTIVO					
02	0202	020202	DIVISÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
	08	Assistência Social					
	08	243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
	08	243 0012	PROGRAMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
	08	243 0012 0007 0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO FMDCA				
018		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				0.01.00 .1.500.0-110 00010.000,00
Total							10.000,00
Código de Aplicação							
110	GERAL					10.000,00	
000	GERAL					10.000,00	
TOTAL						10.000,00	



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CNPJ:44919066/0001-55

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade		Discriminação da Entidade			Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
1		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES					
02		PODER EXECUTIVO					
02	0203	SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO GERAL					
02	0203	020301	DIVISÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	04		Administração				
	04	122	Administração Geral				
	04	122 0011	PROGRAMA DE GESTÃO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	04	122 0011 0012 0000	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS UNIDADES MUNICIPAIS E				
			CONTROLE INTERNO				
029		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			0.01.00 .1.500.0-110 000	120.000,00
Total							120.000,00
Código de Aplicação							
110		GERAL				120.000,00	
000		GERAL				120.000,00	
TOTAL							120.000,00



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 - CNPJ:44919066/0001-55

Orçamento Programa - Exercício de 2026

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade		Discriminação da Entidade			Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado		
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação					
1		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES							
02		PODER EXECUTIVO							
02	0202	GABINETE DO EXECUTIVO							
02	0202	020201	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS						
		04	Administração						
		04	122	Administração Geral					
		04	122	0002	PROGRAMA DE GESTÃO DO GABINETE DO EXECUTIVO				
		04	122	0002	0001	0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO EXECUTIVO		
013			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO				0.01.00 .1.500.0-110 000	60.000,00
Total									60.000,00
Código de Aplicação									
110		GERAL				60.000,00			
	000	GERAL				60.000,00			
TOTAL									60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA N.º 209/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Tatiane Soares Santos Tavares.

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros ;
- Anderson dos Santos Lemos;
- Daiane do Nascimento Idalgo;
- Eric Jose Polidoro;
- Jucimara Zocateli;
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro;
- Luciana Ossada Silvério;
- Tatiane Soares Santos Tavares;
- Thais Regina da Silva;
- Tamara Balieira do Santos Molon;
- Rui André Domingos da Silva;
- Débora Cristina Medeiros Ferreira da Silva.

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

Art. 5.º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 07 de novembro de 2025.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

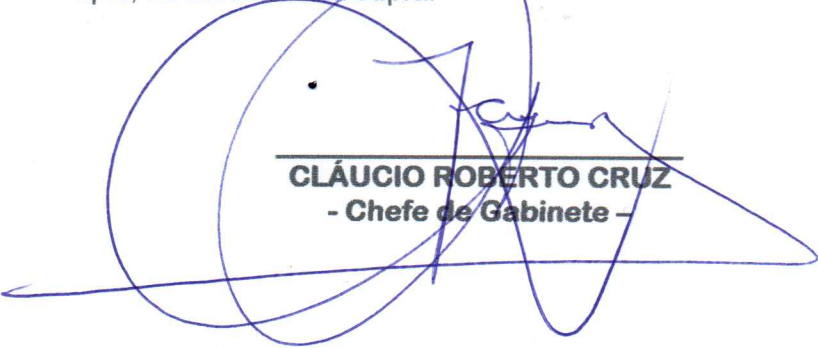
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santa Mercedes, 14 de novembro de 2025.



VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 009/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DOS CONTRATOS E FISCAL, DOS CONTRATOS TENDO POR OBJETO Aquisição parcelada de Pó de Café para todas as Secretarias do município de Santa Mercedes para o exercício de 2026.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor dos Contratos, Fiscal dos Contratos, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Aquisição parcelada de Pó de Café para todas as Secretarias do município de Santa Mercedes para o exercício de 2026, referente ao Processo nº 005/2026, com a seguinte composição:

a) Nome da servidora **Silvia de Matos Fernandes**, Serviços Gerais, RG 29.444.857-3 e CPF 298.103.238-08 – Gestora do Contrato.

b) Nome da servidora **Viviane Biffe Rodrigues**, Auxiliar de Cirurgião Dentista, RG 40.566.403 e CPF 337.039.048-52 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 15 de janeiro de 2026.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto do Pregão Eletrônica nº 002/2026, Processo nº 005/2026, para a aquisição de Aquisição parcelada de botijões de gás GLP P13 e P45, água mineral natural potável com gás e sem gás em garrafas do tipo pet contendo 510 ml e galão de água mineral natural de 20 litros e sacos de carvão de 4kg, para utilização nas Divisões de Promoção Humana, Educação, Assistência à Saúde e Administração Geral, com recursos próprios e de convenios, para o ano de 2026, conforme especificações constantes do item 01 do Termo de Referência elaborado para a contratação.

Analisando o histórico de anos anteriores desse tipo de contratação não se vislumbrou riscos significativos de alteração de valores a demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a extinção do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 081/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Variação de preço acima da inflação a gerar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1	4	$4 \times 1 = 4$	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 081/2023.	Baixa
Variação de preço acima da inflação a gerar a extinção do contrato	1	4	$4 \times 1 = 4$	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 081/2023.	Baixa

Desta forma, não há risco relevante a ensejar as providências estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021 e Decreto Regulamentar 081/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes/SP, 28 de novembro de 2025.

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS Assinado de forma digital por
TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS
MOLON:38451977812
MOLON:38451977812 Dados: 2026.01.16 09:41:09 -03'00'

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON
Secretaria Municipal de Assistência Social